

MUNICÍPIO DE CHARRUA - PODER LEGISLATIVO
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ADEQUAÇÃO SALARIAL

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº **06/2022** DATA: **12/01/2022**

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de alteração do "coeficiente" do Cargo de Provitamento em Comissão "CCs" padrão "2" constantes no Art. 21 da Lei Municipal 416 de 11/06/2003 para o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores, bem como criação de Gratificação de Serviço para os cargos de Contador, Tesoureiro e Agente Administrativo que executam serviços de natureza administrativa ao Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO		Vigência das Despesas	
<input type="checkbox"/>	Criação	Início:	JANEIRO DE 2022
<input type="checkbox"/>	Expansão	Término:	INDETERMINADO
<input checked="" type="checkbox"/>	Aperfeiçoamento		

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANO	RCL - Receita Corrente Líquida	Δ % - RCL	DESPESA COM PESSOAL		% S/RCL
			R\$	Δ %	
2002	3.190.075,29		74.849,76		2,35%
2003	3.458.086,59	8,40%	86.586,72	15,68%	2,50%
2004	3.958.037,54	14,46%	99.358,94	14,75%	2,51%
2005	4.731.014,18	19,53%	107.930,43	8,63%	2,28%
2006	5.112.507,33	8,06%	125.328,99	16,12%	2,45%
2007	5.496.299,22	7,51%	135.629,94	8,22%	2,47%
2008	6.924.898,56	25,99%	155.976,50	15,00%	2,25%
2009	7.184.392,31	3,75%	189.994,88	21,81%	2,64%
2010	8.783.275,52	22,25%	202.298,45	6,48%	2,30%
2011	9.149.562,50	4,17%	216.979,28	7,26%	2,37%
2012	9.461.980,74	3,41%	249.159,62	14,83%	2,63%
2013	10.063.915,77	6,36%	290.107,95	16,43%	2,88%
2014	11.064.459,85	9,94%	317.230,70	9,35%	2,87%
2015	11.461.926,45	3,59%	333.350,11	5,08%	2,91%
2016	13.062.270,28	13,96%	370.451,74	11,13%	2,84%
2017	12.865.059,71	-1,51%	377.331,67	1,86%	2,93%
2018	13.864.471,06	7,77%	391.745,51	3,82%	2,83%
2019	15.373.969,49	10,89%	399.851,67	2,07%	2,60%
2020	16.230.005,05	5,57%	406.037,72	3,65%	2,50%
2021	18.439.263,02	13,61%	430.514,27	7,67%	2,33%

DETALHAMENTO GASTOS PESSOAL PODER LEGISLATIVO CHARRUA 2021

I - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	437.183,75	
II - DEDUCOES		
INDENIZACAO PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	0,00	
FÉRIAS, AVISO PREVIO E/OU 13 SALÁRIO INDENIZADOS	-6.400,66	
DIVERSAS INDENIZACOES TRABALHISTAS	0,00	
ENCARGOS SOBRE INDENIZACOES TRABALHISTAS	-268,82	
III - TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA (I-II)	430.514,27	
IV - TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL APÓS AJUSTES	430.514,27	% s/ RCL
		2,33%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	18.439.263,02	



PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS TRÊS SUBSEQUENTES

A tabela abaixo projeta a evolução da Receita Corrente Líquida para os três subsequentes (2022, 2023, 2024 e 2025) com base no exercício anterior (2021).

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2021	2022	2023	2024	2025
	18.439.263,02	18.490.247,58	18.804.581,79	19.180.673,43	19.564.286,90
ÍNDICE UTILIZADO: PIB - PRODUTO INTERNO BRUTO	-	0,28%	1,70%	2,00%	2,00%

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO E PARA OS TRÊS SUBSEQUENTES

A tabela abaixo projeta a evolução dos Gastos com Pessoal e Encargos para os três exercícios subsequentes (2022, 2023, 2024 e 2025) baseando-se no exercício anterior (2021) e na proposta de concessão de Reajuste Salarial do Funcionalismo constante no Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira 02/2022 (11% ONZE PORCENTO, CONFORME PROJETO DE LEI 02/2022).

GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS	2021	2022	2023	2024	2025
	430.514,27	477.870,84	493.928,74	508.746,60	524.009,00
% GASTOS COM PESSOAL S/RCL	2,33%	2,58%	2,63%	2,65%	2,68%

PROJEÇÃO DE GASTOS COM ADEQUAÇÕES PROPOSTAS

ALTERAÇÃO COEFICIENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PADRÃO "2" DE 3,2 PARA 3,8

VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 710,44				
CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO	PADRÃO 2	COEFICIENTE ATUAL:	3,2	R\$ 2.273,41	
		COEFICIENTE PROPOSTO:	3,8	R\$ 2.699,67	

	VALOR MENSAL		AUMENTO		ENCARGOS	TOTAL
CARGO OCUPADO ATUALMENTE	R\$ ATUAL	R\$ PROPOSTO	R\$ MÊS	* R\$ ANO	ANO	ANO
CHEFE GABINETE CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.273,41	R\$ 2.699,67	426,26	R\$ 5.541,38	1.163,69	R\$ 6.705,07
* CONSIDERANDO 12 MESES E 13º SALÁRIO						

INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO OCUPADO ATUALMENTE	PADRÃO	COEF.	R\$ MÊS	GRATIF.25%	* R\$ ANO	ENCARGOS	TOTAL ANO
AGENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO 5	3,00	1.920,12	R\$ 480,03	6.240,39	1.310,48	R\$ 7.550,87
CONTADOR	EFETIVO 7	7,00	4.480,28	R\$ 1.120,07	14.560,91	3.057,79	R\$ 17.618,70
TESOUREIRO	EFETIVO 6	4,30	2.752,17	R\$ 688,04	8.944,56	1.878,36	R\$ 10.822,92
* CONSIDERANDO 12 MESES E 13º SALÁRIO							

GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS CONSIDERANDO ADEQUAÇÕES	2021	2022	2023	2024	2025
	430.514,27	473.211,83	515.909,39	558.606,95	601.304,51
% GASTOS COM PESSOAL S/RCL	2,33%	2,56%	2,74%	2,91%	3,07%
OBS: CONSIDERANDO CARGOS OCUPADOS ATÉ A PRESENTE DATA					



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a **Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021**, que dispõe sobre o **PPA 2022/2025** do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento proposto para os servidores abrangidos pelo presente estudo;

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à concessão de vantagem ou aumento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**Lei Municipal nº 1.869 de 28/10/2021**), em seu artigo 50 inciso I prevê:

Art. 50. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000(...)

Portanto, a LDO expressamente autoriza a concessão de vantagem e o aumento da remuneração dos servidores, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos que tais despesas estão contempladas na Lei Orçamentária Anual vigente.

CHARRUA, 12 DE JANEIRO DE 2022


Sandro Saccon - Contador - CRC/RS 080021/O-9



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro para **alteração do "coeficiente" do Cargo de Provimento em Comissão "CCs" padrão "2" constantes no Art. 21 da Lei Municipal 416 de 11/06/2003 para o cargo de Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores, bem como criação de Gratificação de Serviço para os cargos de Contador, Tesoureiro e Agente Administrativo que executam serviços de natureza administrativa ao Poder Legislativo**, declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

CHARRUA, 12 DE JANEIRO DE 2022

Valdinei Bernart Dallagnol
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas

